ATOS do EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 797/2003

Atribui novas alíquotas a determinados serviços constantes do nosso Código Tributário – Lei nº 508/02 - , conforme dispõe esta lei.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - As alíquotas previstas nas alíneas b e e, do item 59; do item 60; do item 94; do item 95, do artigo 104, da Lei Municipal nº 508/2000 passam, a partir de 1º de agosto do ano de 2003, ao percentual de 5%.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de agosto do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de setembro de 2003.

ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 798/2003

Nomina Ginásio Municipal Poliesportivo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVA e o ele SANCIONA a seguinte,

LEI

Art. 1º - O Ginásio de Esportes construído no Complexo Recreativo Benedito Zarour, à Rua Bom Jardim no Bairro Jardim Mariléa, denominar-se-á "GINÁSIO MUNICIPAL POLIESPORTIVO BENEDITO ZAROUR".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de setembro de 2003.

ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 799/2003

EMENTA: Estabelece prazo para Elaboração do Estatuto e Regulamento da Banda Municipal José de Almeida.

Vereador-autor: Carlos Alberto Afonso Fernandes

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e o Exmo. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte

LEI

Art. 1º- A Fundação Rio das Ostras de Cultura no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, criará o Estatuto e o Regulamento da Banda Municipal José de Almeida.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado o artigo 2º da Lei Municipal nº 478/2000.

Gabinete do Prefeito, 26 de setembro de 2003.

ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 800/2003

EMENTA: Estabelece prazo para Elaboração do Estatuto e Regulamento da Casa da Música Geraldo Carneiro.

Vereador-autor: Carlos Alberto Afonso Fernandes

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e o Exmo. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte,

LEI

Art. 1º- A Fundação Rio das Ostras de Cultura no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, criará o Estatuto e o Regulamento da Casa da Música Geraldo Carneiro.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado o artigo 3º da Lei Municipal nº 477/2000.

Gabinete do Prefeito, 26 de setembro de 2003.

ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 801/2003

EMENTA: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar e Especial na importância de R$ 120.578.000,00 (cento e vinte milhões, quinhentos e setenta e oito mil reais) e altera as Leis 789/03, 790/03 e 791/03.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 739/02, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica renomeado para CONSTRUÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS o Programa de Trabalho 06.182.0016.1.257, constante do quadro da Secretaria Municipal de Guarda e Trânsito, nas Leis 789/03, 790/03 e 791/03.

Art. 2º - Fica criado no Gabinete do Prefeito o Programa de Trabalho 11.334.0108.1.194 denominado IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL, Elemento de Despesa 3.3.90.39, na importância de R$350.000,00 (trezentos e cinqüenta mil reais) e o Elemento de Despesa 3.3.50.41, no Programa de Trabalho 04.122.0001.2.127 denominado MANUTENÇÃO DE CONVÊNIOS - GABINETE, na importância de R$84.000,00 (oitenta e quatro mil reais); fica criado na Secretaria Municipal de Bem Estar Social no Programa de Trabalho 08.122.0001.122.2.191 denominado ATENDIMENTO DE GASTOS COM PESSOAL, ENCARGOS E DEMAIS BENEFÍCIOS o Elemento de Despesa 3.1.90.04 na importância de R$370.000,00 (trezentos e setenta mil reais); fica criado na Secretaria Municipal de Guarda e Transito o Programa de Trabalho 06.182.0016.1.257 denominado CONSTRUÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS, Elemento de Despesa 4.4.90.51 na importância de R$3.000.000,00 (três milhões de reais); fica criado na Secretaria Municipal de Educação o Programa de Trabalho 12.361.0007.2.447 denominado MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO FNDE, Elemento de Despesa 4.4.90.42 na importância de R$47.000,00 (quarenta e sete mil reais); e o Programa de Trabalho 12.362.0135.2.400 denominado APOIO AO ENSINO UNIVERSITÁRIO, Elemento de Despesa 3.3.50.41 na importância de R$400.000,00 (quatrocentos mil reais); fica criado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, no Programa de Trabalho 18.541.0030.2.322 denominado MANUTENÇÃO DE CONVÊNIOS INSTITUIÇÕES ESTADUAIS, FEDERAIS, PRIVADAS E FUNDAÇÕES o Elemento de Despesa 3.3.50.42 na importância de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); fica criado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, no Programa de Trabalho 27.122.0001.2.314 denominado MANUTENÇÃO DE CONVÊNIOS - SEMEL o Elemento de Despesa 3.3.50.41 na importância de R$ 30.000,00 (trinta mil reais); fica criado no Fundo Municipal de Assistência Social o Programa de Trabalho 08.244.0080.2.448, denominado MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO – LOJA MAÇONICA o Elemento de Despesa 3.3.50.43 na importância de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme demonstrado no anexo II desta Lei.